



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 026/2019

**MATÉRIA: EMENTA: "DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 026/2019

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, na qual visa regulamentar o parcelamento do solo urbano do Município.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA

PARECER

O artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal, atribui competência aos Municípios para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Estritamente ligado à competência do Município, como corolário óbvio, cabe a este observar as normas constitucionais e infraconstitucionais que regulam a matéria.

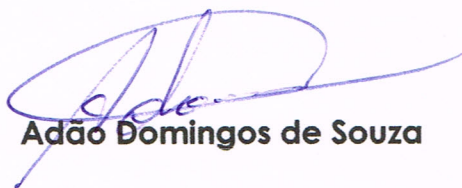
No caso em tela, o projeto de lei não apresenta qualquer afronta a Legislação atual. Destaca-se, *in casu*, a observância dos princípios basilares da Administração Pública previstos no artigo 37 da Carta Magna.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 31 de julho de 2019.

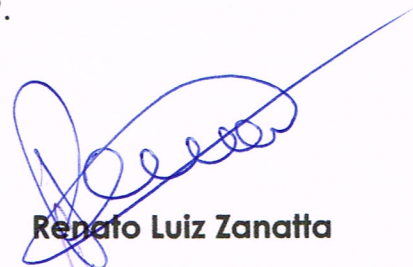


Adão Domingos de Souza



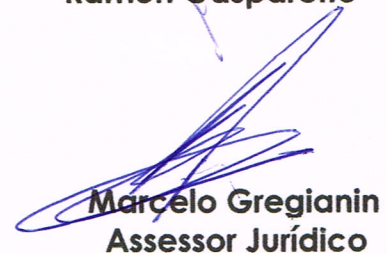
DeJane Ines Zorzi Tonin

Sérgio Antônio Fortes da Silva



Renato Luiz Zanatta

Ramon Gasparetto



Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico